

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10611.0005222/95-66
SESSÃO DE : 23 de julho de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.452
RECURSO Nº : 118.714
RECORRENTE : GENESYS SOFTWARE ASSOCIADOS LTDA
RECORRIDA : DRJ - BELO HORIZONTE/MG

RECURSO INTEMPESTIVO

Não se toma conhecimento de recurso intempestivo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de julho de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

08 SET 1997


LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.714
ACÓRDÃO Nº : 301-28.452
RECORRENTE : GENESYS SOFTWARE ASSOCIADOS LTDA
RECORRIDA : DRJ - BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : MÁRIO RODRIGUES MORENO

RELATÓRIO E VOTO

Contra a empresa supra citada foi lavrado Auto de Infração para exigência de crédito tributário decorrente de incorreta classificação fiscal da mercadoria importada.

A exigência foi impugnada, tendo o contribuinte efetuado o depósito do valor questionado.

Às fls. 34/37 veio decisão da 1ª instância que julgou procedente o auto de Infração.

Regularmente notificada da decisão em 14 de outubro de 1996 (fls. 40 - ciência nos próprios autos) somente apresentou recurso à este Conselho em 20 de Novembro de 1996, a destempo portanto, do prazo de 30 dias previsto no Dec. nº 70.235/72.

A Douta Procuradoria também manifestou-se pela intempestividade (fls. 56).

Desta forma, deixo de tomar conhecimento do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1997



MÁRIO RODRIGUES MORENO - RELATOR